



### CONTRATO Nº 078/2023

#### Processo Administrativo Eletrônico nº 10574/2023

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sito à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RENATO ALEXANDRE DA SILVA SOM - ME** inscrita no CNPJ sob nº 11.451.058/0001-78, com sede a Rua Antônio Calarga Sobrinho, nº 47 – Garça II, cidade de Garça, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **RENATO ALEXANDRE DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.908.154-3, inscrito no CPF sob nº 266.153.898-43, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que detém a exclusividade da representação da **BANDA NOVO ESTILO**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

**CLÁUSULA 1ª** – A **CONTRATADA** deverá realizar Show no Aniversário da Cidade, a ser executado no dia 04 de novembro de 2023, com duração de 04 horas, a apresentação conta com a Banda Novo Estilo composta por 11 integrantes (02 cantores, 01 cantora, 01 baterista, 01 guitarrista, 01 baixista, 01 tecladista, 02 bailarinas, 01 produtora, 01 motorista).

**CLÁUSULA 2ª** - O contrato terá vigência por 03 (três) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, com base no art. 57, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA 3ª** - Pelos serviços prestados ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

**CLÁUSULA 4ª** - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA 5ª** - A Prefeitura designará o Secretário de Cultura e Turismo, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**CLÁUSULA 6ª** - O valor acima mencionado é irrevogável correrá por conta da dotação orçamentária na Unidade 02.04.00, Funcional Programática nº 13.392.0006.2029.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA 7ª** - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98.

**CLÁUSULA 8ª** – Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

**CLÁUSULA 9ª**- A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.





**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>** – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup>**- Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 04 de setembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.  
MARCO AURÉLIO SOARES  
CONTRATANTE**

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS  
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos**

**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO  
Secretário Gestor da Fazenda Municipal**

**JORGE TAKASHI IRIYAMA  
Secretário de Cultura e Turismo**

**RENATO ALEXANDRE DA SILVA SOM - ME  
RENATO ALEXANDRE DA SILVA  
CONTRATADA**

Testemunhas:

---

---





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
6858C96C6089477C8E2B70B0B1B2BDAD

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/6858C96C6089477C8E2B70B0B1B2BDAD>